

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2025 – GVNL

**“ESTABELECE DIRETRIZES
PARA A INSTITUIÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO À SAÚDE DAS
PESSOAS COM VITILIGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O EXMO. SENHOR VEREADOR RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas, propõe e o soberano plenário da Câmara Municipal de Envira-AM aprova o seguinte Projeto de Lei Legislativo:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo, com vistas à promoção, proteção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (art. 196 a 200 da Constituição Federal e Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990).

§1º. A política de que trata esta Lei observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, participação social e regionalização previstos na legislação federal.

§2º. A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, observando-se o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo:

I – fortalecer o cuidado integral às pessoas com vitiligo em todos os pontos da rede municipal de atenção à saúde, por meio de modelo multiprofissional centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II – promover a capacitação contínua de profissionais da saúde, visando ao desenvolvimento de competências e habilidades para o cuidado integral das pessoas com vitiligo;

III– garantir a disseminação de informações de caráter educativo à população sobre sintomas, diagnóstico, formas de tratamento e locais de atendimento disponíveis no âmbito do SUS municipal;

IV– assegurar a oferta de consultas, avaliações médicas periódicas e exames clínicos e laboratoriais necessários ao diagnóstico e acompanhamento da doença, de acordo com protocolos clínicos do SUS;

V– disponibilizar, quando indicado clinicamente, exames complementares que permitam identificar doenças autoimunes eventualmente associadas ao vitiligo, conforme diretrizes médicas e protocolos do Ministério da Saúde;

VI– incentivar a integração com políticas de saúde mental, visando oferecer acompanhamento psicológico aos pacientes diagnosticados.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo:

I – promover a equidade no acesso ao diagnóstico e ao tratamento, reduzindo estigmas e preconceitos sociais;

II – elaborar e disponibilizar materiais educativos, como cartilhas e folhetos explicativos, destinados à conscientização da população sobre o vitiligo;

III – estruturar fluxos de atendimento na rede municipal de saúde, garantindo acompanhamento integral e humanizado;

IV – monitorar e avaliar, de forma contínua, as ações implementadas, mediante indicadores de saúde, em consonância com os instrumentos de planejamento do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde e Relatórios de Gestão).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente,

suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM, aos 01 dias do mês de outubro do ano de 2025.


Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Atenção à Saúde das Pessoas com Vitiligo, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecendo diretrizes e objetivos voltados à promoção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral dos pacientes.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 196, consagra o direito à saúde como direito fundamental de todos e dever do Estado, assegurando políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, os arts. 197 a 200 da Carta Magna organizam o Sistema Único de Saúde (SUS), que deve atuar de forma descentralizada e participativa, garantindo a integralidade da assistência. A Lei nº 8.080/1990 regulamenta esses dispositivos, atribuindo aos municípios papel essencial na execução de ações e serviços de saúde em seu território.

O vitiligo, doença caracterizada por despigmentação cutânea de origem autoimune, não compromete diretamente a sobrevivência dos pacientes, mas impacta de forma significativa a autoestima, a qualidade de vida e o convívio social, em razão do preconceito e do estigma frequentemente associados à sua aparência clínica. Além disso, estudos médicos apontam que pessoas com vitiligo podem apresentar maior predisposição a outras doenças autoimunes, exigindo atenção integral e acompanhamento periódico.

Apesar da relevância social e clínica, a atenção à saúde das pessoas com vitiligo ainda é insuficiente, carecendo de políticas específicas de conscientização, prevenção e tratamento. Nesse contexto, compete ao Município exercer sua competência legislativa suplementar (art. 30, I e II, da CF/88), editando normas que complementem a política nacional de saúde, de modo a atender às demandas locais.

O Projeto de Lei ora apresentado se encontra em plena consonância com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), uma vez que:

1. Estabelece diretrizes programáticas, sem impor despesas automáticas e obrigatórias;

2. Condiciona a implementação de medidas à disponibilidade orçamentária e à regulamentação do Poder Executivo;

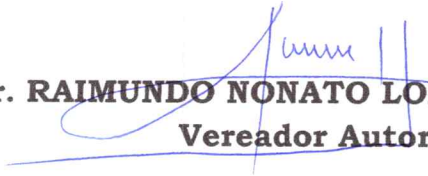
3. Reforça os princípios constitucionais do SUS: universalidade, integralidade, equidade e humanização do atendimento.

Ademais, ao prever ações como capacitação de profissionais de saúde, campanhas educativas, oferta de exames clínicos e laboratoriais, bem como suporte psicológico aos pacientes, o projeto contribui para a redução de desigualdades e preconceitos, garantindo tratamento mais digno e inclusivo às pessoas com vitiligo.

Por todo o exposto, a aprovação desta Lei representa um avanço social e jurídico, promovendo maior proteção à saúde pública e assegurando que o Município cumpra sua função constitucional de garantir o acesso integral e igualitário às ações de saúde, especialmente às populações em situação de maior vulnerabilidade.

Assim, submeto a presente proposição à elevada apreciação dos nobres pares, contando com o apoio dos Srs. Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


Ver. RAIMUNDO NONATO LOPES DA SILVA
Vereador Autor